



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 056

EMENTA: ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 284 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - Acrescenta incisos ao artigo 284 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, com a seguinte redação:

“Artigo 284 -

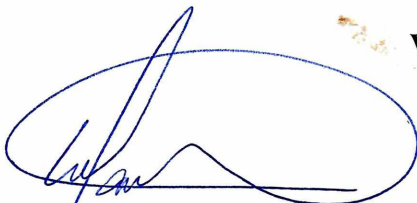
I – Até 15 (quinze) dias úteis antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará à Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que servirão de base, divulgando amplamente para a população os critérios observados.

Amend. → * II – O aumento da passagem depende de autorização prévia da Câmara Municipal.”


Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de maio de 2014


Walmir Vitor de Souza
1º Vice – Presidente


Washington Fedeu Granato Costa
Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira
2º Vice - Presidente


Pedro Raymundo Magalhães
1º Secretário


José Martins de Assis
2º Secretário

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1187
DE 20/06/2014

PELOM nº 001/13
Autor: Francisco das Chagas Ferreira Chaves

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fis.	RUBRICA

